



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5045

Macapá, 01 de dezembro de 1987 – 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BEZERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1442 de 27 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0048/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública-SUCAM/AP, até ulterior deliberação, a servidora HILDA SEABRA DA COSTA NASCIMENTO, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "S", referência NM-24, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme determinação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 27 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 025/87 - SEPLAN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato repre-

sentada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Junta Comercial do Território Federal do Amapá, representada por seu Presidente, Senhor ABDALLAH HOUAT, daqui em diante denominada simplesmente JUCAP, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado conforme o que preceitua o Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Decreto (N) nº 019, de 20 de maio de 1986 e Art. 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Contrato tem por objetivo prestar assistência Técnica e financeira a Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar a JUCAP os recursos para atender a execução do presente Contrato, no valor de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS);

b) Fiscalizar e acompanhar, através do Departamento de Indústria e Comércio-DEICOM, desta Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Contrato.

II - DA JUCAP

a) Aplicar os recursos recebidos do GOVERNO, de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda e Plano de Aplicação deste Contrato;

b) Prestar ao GOVERNO, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades, no cumprimento das finalidades expressas neste Contrato;

c) Apresentar ao GOVERNO prestação de contas dos recursos recebidos conforme determina a Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos decorrentes da assinatura deste Contrato, no valor de Cz\$ - 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), correrão a conta do repasse feito pelo MIC/Departamento Nacional de Registro e Comércio ao Governo do Território Federal do Amapá, sendo que o valor de Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), referente a 1ª parcela, foi consignado através da Portaria/DNRC nº 07 de 09 de julho de 1987, Ordem Bancária nº 00375, de 14.07.87, Natureza Despesa nº 4314.01, Nota de Empenho nº 00145, emitida em 08.07.87. A complementação, no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), deverá ser empenhada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos comprometidos, por força deste Contrato, será feita primeiramente no valor de Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), após a assinatura do presente instrumento legal, e o restante após o repasse do DNRC ao GTFA.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento, a JUCAP receber, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela mesma, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A JUCAP prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO e depositados em conta bancária separados, conforme determina a Cláusula Sexta deste instrumento, através da Secretaria de Finanças-SEFIN no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a JUCAP, o pessoal a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda dos termos do presente Contrato, com ex

clusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados formam o presente instrumento de Contrato, em 06(seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de novembro de 1987.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

ABDALLAH HOUAT
JUCAP

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Junta Comercial do Território Federal do Amapá, para fazer face à sua participação no Contrato nº 025/87-SEPLAN.

NATUREZA DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CZ\$
4314.01	AUXÍLIO PARA INVESTIMENTOS	
	- Aquisição de equipamentos e material permanente.....	2.500.000,00
	TOTAL	2.500.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ - 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Macapá, 13 de novembro de 1987.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA ABDALLAH HOUAT
SEPLAN JUCAP

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE BRANCA PINTO DE SOUZA MELO.

O DOUTOR EULÉLIO MUNIZ MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC:..

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele co-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

nhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/nº, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 413/87, em que é exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o(a) réu (rê), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 21 de outubro de 1987, fica pelo presente, CITADO (A): BRANCA PINTO DE SOUZA MELO, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cz\$ 4.739,84 (quatro mil, setecentos e trinta e nove cruzados e oitenta e quatro centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO VALDEMIRO MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 94/87-JCJ-MCP, em que ELESBÃO VIEIRA NETO é executado, de que o Exmº Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, exarou nos referidos autos, o seguinte despacho: "NA FORMA DO ART. 40 DA LEI Nº. 6.830/80, SUSPENDE O CURSO DA EXECUÇÃO POR HUM ANO."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 24 de novembro de 1987.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica notificado o Sr. RAIMUNDO SEBASTIÃO AMADOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1316/85-JCJ-MCP, em que FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA é executada, de que deverá comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para tomar ciência do documento de folhas 98 dos supracitados autos.

Secretaria da JCJ de Macapá, 20.11.87.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente edital fica CITADO o Sr. CARLOS AUGUSTO FERNANDO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 884/87-JCJ-MCP, em que ANTONIO SALOMÃO TEIXEIRA é exequente, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cz\$ - 574.183,84 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS

CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente a principal e custas.

Caso não pague nem garanta a execução do prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Manoel Vieira Façanha, Secretário de Audiências, datilografei. Eu, Jaime Heitor Silva dos Anjos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da JCJ de Macapá

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 235/87 - DETRAN-AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidente de Tráfego nº 853 de 19 de outubro de 1987.

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 04 (QUATRO), meses de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS, prontuário nº 139118535, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental) ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 181, XXX "b", XXXIX "b" do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 12 de novembro de 1987.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA
Diretor Geral DETRAN-AP

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO DA SILVA PINTO com CÂNDIDA MAGAVE LOBATO.

Ele é filho de Raimunda da Silva Pinto.

Ela é filha de Agostinho de Moura Lobato e de Margarida Magave Lobato.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-AP, 27 de novembro de 1987.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CLAUDIONOR BARBOSA ALVES com ROSE MERI BARBOSA DE LIMA.

Ele é filho de João Moraes Alves e de Damiana Barbosa Alves.

Ela é filha de José Amaral de Lima e de Cosma Barbosa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá-AP, 26 de novembro de 1987.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PARECER Nº 29/87 CTE

PROCESSO Nº 41/87-CTE

APROVA AS MENSALIDADES DA
ESCOLA DE 1º GRAU TREM DA
ALEGRIA, REFERENTES AOS ME-
SES DE SETEMBRO, OUTUBRO E
NOVEMBRO/87.

I - HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola de 1º Grau TREM DA ALEGRIA encaminhou ao Exmº Sr. Presidente do Conselho Territorial de Educação, o ofício nº 22/87-EPGTA, datado de 14.10.87, contendo as propostas para reajustes de suas mensalidades referentes aos meses de setembro, outubro e novembro do ano em curso, para fins de homologação por parte deste Conselho, após análise e emissão de parecer da Comissão de Encargos Educacionais.

II - ANÁLISE:

Em virtude do cumprimento por parte da Escola de 1º Grau TREM DA ALEGRIA, dos dispositivos constantes do Decreto nº 2302/86, que diz respeito ao pagamento dos (04) quatro gatilhos salariais a seus servidores, no período de março a junho/87, e, ao mesmo tempo ficando impossibilitada de repassar esses aumentos para as mensalidades de seus alunos, uma vez que a sua 1ª semestralidade/87, já havia sido homologado pelo CTE, inclusive com correção de defasagem.

Em razão do acima exposto, a Escola está amparada na Resolução nº 10/87-CTE em seus seguintes artigos:

Art. 4º - "Que somente após o início da fase de flexibilização as Escolas Particulares apresentem ao CTE suas propostas relativas a reajustes e/ou correções de defasagem decorrentes da não aplicação do gatilho salarial pagos a seus servidores".

Art. 5º - "Esclarece que a Portaria nº 261/87 e o Decreto-Lei nº 2335/87 mantém como exclusiva competência dos Conselhos de Educação das Unidades Federadas autorizar reajustes extraordinários em percentuais diferentes dos da varia-

ção da Unidade de Referência de Preços - U R P, levando em conta o equilíbrio econômico - financeiro do estabelecimento de ensino, segundo o disposto no Art. 3º Decreto nº 93.911 de 12 de janeiro de 1987".

Portanto, necessário se faz a concessão de um aumento da ordem de 80% a fim de que o estabelecimento de ensino possa manter seu equilíbrio econômico-financeiro.

Vale ressaltar que a mensalidade de setembro será igual a de agosto aumentada de 80% corrigida pela U R P de setembro, a de outubro será igual a de setembro corrigida pela URP de outubro e, finalmente a mensalidade de novembro será igual a de outubro corrigida pela URP de novembro.

CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DAS MENSALIDADES DA ESCOLA DE 1º GRAU TREM DA ALEGRIA, REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO A NOVEMBRO À LUZ DA PORTARIA Nº 303/87-MF.

D A D O S

- a) aumento = 80%
- b) URP de setembro = 1,0469
- c) URP de outubro = 1,0960
- d) URP de novembro = 1,1474
- e) Agosto/87 (Pré-Escolar e 1º grau) = Cz\$ 326,02
- f) Agosto/87 (maternal) = Cz\$391,22

SETEMBRO/87

Pré-Escolar 1º Grau: $326,02 \times 1,8 \times 1,0469 = \dots \text{Cz\$ } 614,36$
Maternal: $391,22 \times 1,8 \times 1,0469 = \dots \text{Cz\$ } 737,22$
Valor da mensalidade (Pré-Escolar e 1º Grau) ..Cz\$ 614,36
Valor da mensalidade (Maternal).....Cz\$ 737,22

OUTUBRO/87

Pré-Escolar e 1º Grau: $614,36 \times 1,0960 = \dots \text{Cz\$ } 673,34$
Maternal: $737,22 \times 1,0960 = \dots \text{Cz\$ } 807,99$
Valor da mensalidade (Pré-Escolar e 1º Grau).Cz\$ 673,34
Valor da mensalidade (maternal).....Cz\$ 807,99

NOVEMBRO/87

Pré-Escolar e 1º Grau: $673,34 \times 1,1474 = \dots \text{Cz\$ } 772,60$
Maternal : $807,99 \times 1,1474 = \dots \text{Cz\$ } 927,09$
Valor da mensalidade (Pré-Escolar e 1º Grau).Cz\$ 772,60
Valor da mensalidade (maternal).....Cz\$ 927,09

III - VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto no corpo do presente parecer, somos favorável à aprovação dos mensalidades da Escola de 1º Grau **TREM DA ALEGRIA**, com os seguintes valores:

SETEMBRO/87

a) Pré-Escolar e 1º Grau, em Cz\$ 614,36

b) Maternal, em Cz\$ 737,22

OUTUBRO/87

a) Pré-Escolar e 1º Grau, em...Cz\$ 673,34

b) Maternal, emCz\$ 807,99

NOVEMBRO/87

a) Pré-Escolar e 1º Grau, em...Cz\$ 772,60

b) Maternal, emCz\$ 927,09

Este é o nosso parecer.

Macapá, 27 de outubro de 1987

JOSÉ OLÍMPIO FREITA DIAS

= Relator =

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto do relator.

Macapá, 10 de novembro de 1987

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS

VALDENOR SANTOS PEREIRA

JANE MARGARET PENANTE PALHETA

JOSÉ OLÍMPIO FREITAS DIAS

V - DECISÃO DO PLENÁRIA:

O Conselho Territorial de Educação, em Sessão plena, realizada nesta data homologa a decisão da Comissão de Encargos Educacionais que aprovou o presente parecer.

MACAPÁ, SALA DE REUNIÕES "PROFESSOR MÁRIO QUIRINO DA SILVA",
17 DE NOVEMBRO DE 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente

KLEBER MAGALHÃES

EDUARDO SEABRA DA COSTA

ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

MARIA DIAS ALCÂNTARA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁCONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃOCÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 30/87-CTE

PROCESSO Nº 23 /87-CTE

APROVA O RELATÓRIO DOS EXAMES
DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZAN
TE, REALIZADOS EM FEVEREIRO
DE 1987.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 5278/87-DESU/SEEC, a Secretaria de Educação e Cultura encaminhou ao Conselho Territorial de Educação o Relatório dos Exames de Suplência Profissionalizante, realizados em fevereiro de 1987.

Após transformação em Processo nº 23/87 foi encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo para proceder estudos e emissão de parecer.

Constam do Processo em pauta os seguintes documentos:

- a) Relatório Final
- b) Edital nº 011/86-DESU/DEN/SEEC
- c) Diário Oficial nº 4774 (21.10.86)
- d) Portaria (P) nº 028/87-SEEC
- e) Ata Geral dos Exames
- f) Quadros Estatísticos
- g) Exemplares das provas realizadas nas disciplinas das modalidades Enfermagem, Laboratórios Médicos, Eletromecânica, Agropecuária, Telecomunicações, Edificações, Mecânica e Secretariado.

II - ANÁLISE

Os exames de suplência profissionalizante, realizados no período de 08.02.87 a 19.02.87, sob a responsabilidade da Divisão de Ensino Supletivo/SEEC, se constituíram de provas teóricas para todas as modalidades e, além dessas, também provas práticas para Enfermagem, Edificações, Laboratórios Médicos, Secretariado e Mecânica.

Pelos meios utilizados, pode-se considerar que houve bastante divulgação dos exames, já que, segundo o relatório, foram feitos anúncios nas Repartições Públicas e Privadas, distribuições de cartazes e panfletos nos diversos pontos da cidade, notas nas emissoras locais de Rádio e Televisão e publicação no Diário Oficial.

Consideramos essas providências de grande importância para a infor

mação dos interessados nos exames, de vez que, dada a importância e significado social dos mesmos, seria lamentável que aquelas pessoas que estão apenas necessitando validar suas experiências em profissões muitas vezes já exercidas, viessem a perder essa oportunidade.

Na sistemática adotada para a realização dos exames, após aprovação do Sr. Secretário de Educação dos nomes listados de professores e outros profissionais liberais por modalidade, estes foram nomeados por ato legal, possibilitando a convocação dos mesmos para a realização dos trabalhos.

O sistema de confinamento adotado para a elaboração das provas nos parece bastante eficaz e garante, tanto à equipe que está trabalhando quanto aos candidatos, uma inequívoca certeza da seriedade e probidade dos exames supletivos.

As provas teóricas foram realizadas na Escola de 1º Grau Padre Dário e as provas práticas, de acordo com a modalidade, foram realizadas em locais diversos, tais como:

- Enfermagem e Laboratórios Médicos: Hospital Escola São Camilo e São Luiz e Laboratório de Saúde Pública - GTFA, respectivamente.
- Edificações: C.I. Graziela Reis de Souza
- Secretariado: E.C. Profº Gabriel de Almeida Café
- Mecânica: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Louve-se, mais uma vez, a disponibilidade dos órgãos públicos e em especial os privados, para atender a necessidade do Sistema Educacional na realização das provas práticas das modalidades que exigem essa providência.

O sistema adotado na aplicação tanto em relação às provas teóricas quanto práticas demonstrou com muita clareza toda a preocupação e zelo por parte do órgão responsável em assegurar a lisura que sustentou todo o trabalho realizado, até a sua fase final, ou seja, a correção das provas, que ocorreu nas dependências do Banco de Questões da DIESU/SEEC, também em sistema de confinamento, a fim de que tudo se processasse em ambiente tranquilo e seguro.

Ao final da correção de cada modalidade foram elaborados os mapas com o nome e respectiva média obtida pelo candidato por disciplina para posterior divulgação do resultado.

Gostaríamos de registrar o nº de candidatos inscritos por modalidade, para posterior comentário:

- Enfermagem - 76
- Laboratórios Médicos - 14
- Eletromecânica - 16
- Agropecuária - 15

- Telecomunicações - 11
- Edificações - 09
- Mecânica - 07
- Secretariado - 46.

Esses números são os totais por modalidade, variando em cada disciplina o número de inscritos. Em Enfermagem, por exemplo, nas 8 disciplinas da modalidade houve uma variação de 44 a 76 candidatos p/disciplina, com índice médio de aprovação de 68,2%, com destaque para o baixo índice de aprovação em Prática com apenas 45%.

Em Eletromecânica, nas 6 disciplinas da modalidade houve uma variação de 12 a 16 candidatos p/disciplina, com uma aprovação média de 70%, destacando-se Organização e Normas com 100% e Produção Mecânica com apenas 45% de aprovação.

Em Edificações, nas 8 disciplinas que compõem a modalidade, com uma variação de 7 a 9 inscritos p/disciplina, houve uma aprovação média de 72,5% com destaque para os 100% de aprovação em Desenho, Organização e Normas e apenas 40% em Solos.

Em Laboratórios Médicos, composta de 5 disciplinas, verificou-se uma variação de 10 a 14 inscrições p/disciplina, apresentando uma aprovação média de 79,2%, ressaltando-se as disciplinas Biotécnica e Técnicas Gerais, Médicas e Prática, com 100% de aprovação e Organização com 50%.

Em Secretariado, as 8 disciplinas da modalidade apresentaram uma variação de 35 a 46 inscritos c/uma aprovação média de 71% destacando-se os 100% de aprovação em Técnica de Secretariado e Prática e 68% em Direito e Legislação.

Em Agropecuária, também com 8 disciplinas, observou-se que em todas elas foram inscritos 15 candidatos, obtendo-se uma aprovação média de 71,5%, chamando atenção o baixo índice de 30% de aprovação em Desenho e Topografia e os 92% verificados em Agricultura.

Em Mecânica, nas 6 disciplinas da modalidade, houve uma variação de 6 a 7 inscritos p/disciplina, com um índice médio de aprovação de 81%, destacando-se os 100% em Organização, Produção Mecânica e Prática e os 50% em Desenho e Eletricidade.

Finalmente, em Telecomunicações, composta de 6 disciplinas, apresentou-se uma variação entre 9 a 11 candidatos p/disciplina, com um índice médio de aprovação de 53,3%, mais baixo de todas as modalidades, que apresenta também a disciplina com o menor índice de aprovação, com apenas 20% em Eletrônica, ape

sar dos 100% obtidos em Organização e Normas.

O presente demonstrativo é importante porque permite concordar com a afirmação da DESU/SEEC de que tanto a participação como o aproveitamento foram expressivos em relação aos exames anteriores, muito embora ainda não sejam satisfatórios os desempenhos em algumas modalidades, especificamente em determinadas disciplinas, carecendo que a DESU continue atenta à adequação dos conteúdos e formulação das provas, considerando a clientela que a elas se submete.

Acreditamos não necessitar maior ênfase a um aspecto que já vem sendo objeto de preocupação em todos os pareceres emitidos pelo CTE, a questão do retardamento do envio dos Relatórios pela DESU a este Colegiado. Ainda mais uma vez, verifica-se que entre a realização dos exames e o encaminhamento do relatório, ocorreu um espaço de 6 meses, quando o prazo estabelecido é de 30 dias, caracterizando o já contumaz descumprimento ao que preconiza a legislação do CTE sobre o assunto.

É lamentável, porém necessário, esse registro para que não nos tornemos coniventes na omissão por parte da DESU/SEEC.

Ressalvando-se tal fato, os demais itens e aspectos abordados pelo Relatório encontram-se em consonância com os dispositivos legais.

III - VOTO DA RELATORA:

O presente Relatório demonstra a importância das atividades realizadas pela DESU, que com a consecução dos exames profissionalizantes, possibilita a um significativo contingente de pessoas melhores condições de acesso e ascensão no mercado de trabalho.

A importância social dessa atividade, por si só justifica o posicionamento favorável à aprovação desse Relatório.

É o nosso parecer.

Macapá, 21 de outubro de 1987


MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, 09 de novembro de 1987


PRESIDENTE

Raimundo Guedes de Araújo

Maria da Conceição Coelho de Souza

Maria das Graças de Oliveira Lopes

Kleber Magalhães

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões profº Mário Quirino da Silva, 17 de novembro de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente

Eduardo Seabra da Costa

Paulo Fernando Batista Guerra

Maria das Graças de Oliveira Lopes

Raimundo Vilhena da Rocha

Kleber Magalhães

Maria Dias Alcântara

Maria da Conceição Coelho de Souza

Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne

Raimundo Guedes de Araújo

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS**

PARECER Nº 31/87 - CTE

PROCESSO Nº 40 /87- CTE

APROVA O REAJUSTE DAS MENSALIDADES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/87 PARA O PRÉ-ESCOLAR E 1ª A 5ª SÉRIE DO 1º GRAU DA ESCOLA " O PEQUENO FOLEGAR."

I - HISTÓRICO :

No processo em pauta a Escola " O PEQUENO FOLEGAR " através do ofício nº 10/87-EPP, solicita o reajuste das mensalidades dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/87, juntamente com a correção da taxa de variação da URP para que seja procedida a análise e emissão de parecer por parte dessa Comissão.

II - ANÁLISE :

Fazem parte do processo as seguintes peças:

1 - Ofício de Encaminhamento

2 - Justificativa

3 - Cálculo de custos da infra-estrutura

4 - Demonstrativos de custos da mensalidade do curso de 1º Grau de

1ª a 4ª série e Pré-Escolar

5 - Demonstrativo de custos da mensalidade do curso de 1º Grau de 5ª série.

A Escola " O PEQUENO POLEGAR " respaldada no Decreto nº 93.911, no artigo 7º que tem a seguinte redação: " Quando o percentual de reajustamento dos encargos educacionais se revelar comprovadamente insuficiente às necessidades financeiras do estabelecimento de ensino, estes mediante justificativa detalhada, acrescida de indicadores físico-financeiros, inclusive documentos contábil, dentro dos critérios gerais a serem estabelecidos pelas comissões de encargos educacionais e homologados pelos respectivos Conselhos de Educação, poderão pleitear uma correção de defasagem daquele valor às Comissões de Encargos Educacionais ", somado a Portaria nº 261, vem pleitear junto a Comissão de Encargos Educacionais e posterior homologação do Conselho Territorial de Educação, o reajuste de 43,68%, para o Pré-Escolar e 1ª a 4ª série do 1º Grau e 35,21% para a 5ª série do 1º Grau, a título de correção de defasagem para a mensalidade dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/87. Para tanto justifica sua solicitação com os cálculos de custos: manutenção, serviços e encargos e a pretensão de melhorias salariais conforme detalhamento abaixo:

Serventes e Vigilantes.....	100%
Secretária.....	50%
Corpo Docente de 1ª a 4ª série e Pré-Escolar.....	75%
Corpo Docente da 5ª série (hora/aula).....	42,8%.

Esses percentuais acima citados serão aplicados de setembro a novembro/87 corrigidos com base na URP do respectivo mês. Estas intenções estão expressas nas folhas de nºs 02 e 06 do processo.

Cálculo das mensalidades acrescidos da correção de defasagem para setembro, outubro, novembro e dezembro/87.

1ª Mensalidade para o Pré-Escolar e 1ª a 4ª série do 1º Grau

a) Mensalidade cobrada em agosto/87.....	Cz\$ 435,07
b) Percentual de correção 43,68% sobre Cz\$ 435,07.....	Cz\$ <u>190,04</u>
c) Valor da mensalidade.....	Cz\$ 625,11

2ª Mensalidade para a 5ª série do 1º Grau

a) Mensalidade cobrada em agosto/87.....	Cz\$ 690,74
b) Percentual de correção 35,31% sobre Cz\$ 690,74.....	Cz\$ <u>243,21</u>
c) Valor da mensalidade.....	Cz\$ 933,95.

Com referência a Portaria nº 303, do Ministério da Fazenda data da de 31/08/87 que indica a data do início da fase de flexibilização de preços

e fixa a taxa de variação da URP em 104,69%, 109,60% e 114,74% para os meses de setembro, outubro e novembro/87, respectivamente, a Escola "O PEQUENO POLEGAR" procedeu a correção das mensalidades com base nas supra citadas taxas, conforme detalhamento abaixo:

CÁLCULO DAS MENSALIDADES CORRIGIDAS PELA URP

1- Mensalidade para o Pré-Escolar e 1ª a 4ª série do 1º Grau

- 1.1. Mensalidade acrescida da correção de defasagem..... Cz\$ 625,11
- 1.2. Mensalidade de setembro (625,11 x 1,0469)..... Cz\$ 654,43
- 1.3. Mensalidade de outubro (654,43 x 1,0960)..... Cz\$ 717,26
- 1.4. Mensalidade de novembro (717,26 x 1,1474)..... Cz\$ 822,98
- 1.5. Mensalidade de dezembro/87 Cz\$ 822,98

2- Mensalidade para a 5ª série do 1º Grau

- 2.1. Mensalidade acrescida da correção de defasagem..... Cz\$ 933,95
- 2.2. Mensalidade de setembro (933,95 x 1,0469)..... Cz\$ 977,75
- 2.3. Mensalidade de outubro (977,75 x 1,0960)..... Cz\$ 1.071,61
- 2.4. Mensalidade de novembro (1.071,61 x 1,1474)..... Cz\$ 1.229,57
- 2.5. Mensalidade de dezembro Cz\$ 1.229,57

III - VOTO DO RELATOR:

Diante da análise do processo e com base no Decreto nº 93.911/87 , somado à Portaria nº 261 do Ministério do Planejamento julgamos os cálculos de correção com base na taxa de variação da URP, corretos e a solicitação da correção de defasagem plenamente justificada.

Desta forma, somos de parecer favorável a aprovação das mensalidades para o Pré-Escolar e 1ª a 5ª série do 1º Grau, nos seguintes valores:

Pré-Escolar e 1ª a 4ª série do 1º Grau

- Setembro/87 Cz\$ - 654,43
- Outubro/87 Cz\$ - 717,26
- Novembro e Dezembro/87 Cz\$ - 822,98

5ª série do 1º Grau

- Setembro/87..... Cz\$ 977,75
- Outubro/87..... Cz\$ 1.071,61
- Novembro e Dezembro/87..... Cz\$ 1.229,57.

É o nosso parecer.

Macapá, 10 de novembro de 1987

VALDENOR SANTOS PEREIRA

Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto do relator.

Macapá, 17 de novembro de 1987

Raimundo Vilhena da Rocha - Presidente

Leonil de Aquino Pena Amanajás

Paulo José da Silva Ramos

Valdenor Santos Pereira

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena, realizada nesta data homologa a decisão da Comissão de Encargos Educacionais que aprovou o presente parecer.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 17 de novembro de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente

Eduardo Seabra da Costa

Paulo Fernando Batista Guerra

Maria das Graças de Oliveira Lopes

Raimundo Vilhena da Rocha

Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne

Kleber Magalhães

Maria Dias Alcântara

Maria da Conceição Coelho de Souza

Raimundo Guedes de Araújo

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS**

PARECER Nº 32/87 CTE

PROCESSO Nº 43 /87 - CTE

ANALISA E APROVA A PROPOSTA DE
REAJUSTE DAS MENSALIDADES DOS ME
SES DE SETEMBRO, OUTUBRO , NOVE
BRO E DEZEMBRO/87 DA ESCOLA DA
" MÔNICA ".

I - HISTÓRICO :

Cumprindo à Resolução nº 10/87 do Conselho Territorial de Educação,
baixada em 12 de agosto do ano fluente, a Escola de 1º Grau da "MÔNICA" apre

sentou à Presidência do CTE, em 04 de novembro de 1987, sua proposta de reajuste de suas mensalidades para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1987, rogando apreciação e deliberação legal de seu pleito, ao Douto Conselho de Educação.

II - ANÁLISE :

Entendemos serem de bom alvitre, tempestivas e necessárias as informações contidas nos autos de nº 43/87-CTE, contendo em suas peças, toda a situação econômico-financeiro da Escola de 1º Grau da "MÔNICA", as quais diagnosticam de forma precisa, a real situação do estabelecimento, principalmente no que tange à aplicação de dispositivos determinados pela legislação em vigor.

Esse fato é claramente apresentado às fls. 03, quando a Escola em sua planilha, cumpriu cristalinamente os disparos dos gatilhos salariais determinados pelo Governo Federal, atribuindo a seu quadro docente reajustes normais dos relativos disparos, ocasionando por conseguinte uma elevação em seus custos.

Se esses disparos foram concedidos, automaticamente deverão incidir nas mensalidades da Escola, até porque, a fonte de receita da mesma, é exatamente as contribuições necessárias e obrigatórias arrecadadas de seu alunado, tendo ainda o estabelecimento que transferir tais percentuais às despesas ordinárias aos encargos sociais a que fazem jus.

Destarte, o pleito da Escola de 1º Grau da "MÔNICA" merece deferência e atenção, vez que o mesmo está fulcrado nos artigos 4º da Resolução 10/87-CTE e 5º do mesmo Diploma Legal, razão por que, aplicados reajustes extraordinários obteremos o demonstrativo abaixo:

CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DAS MENSALIDADES DA ESCOLA DA "MÔNICA", REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/87, À LUZ DA PORTARIA nº 303/87-MF.

DADOS:

- a) Aumento = 80%
- b) Mensalidade única em agosto/87 = Cz\$ 371,00
- c) URP/setembro = 1,0469
- d) URP/outubro = 1,0960
- e) URP/novembro = 1,1474

SETEMBRO/87

$$371,00 \times 1,8 \times 1,0469 = 699,12$$

Valor da mensalidade única..... Cz\$ 699,12

OUTUBRO/87

$$699,12 \times 1,0960 = \text{Cz\$ } 766,24$$

Valor da mensalidade única..... Cz\$ 766,24

NOVEMBRO/DEZEMBRO/87 $766,24 \times 1,1474 = 879,18$

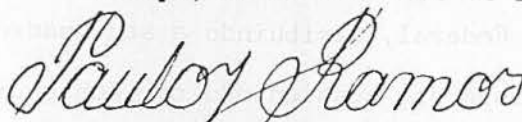
Valor da mensalidade única..... Cz\$ 879,18 .

III - VOTO DO RELATOR :

Considerando a instabilidade de preços gerada pela flexibilidade de nossa economia, opinamos FAVORAVELMENTE à proposta da Escola de 1º Grau da "MÔNICA", conforme quadro supra avençado, que concede correção de defasagem com base no Art. 7º do Decreto 93.911 e reajustes com base na URP de setembro, outubro, e novembro, esclarecendo outrossim que, o mesmo tratamento deverá ser dado ao mês de dezembro de 1987, salvo haja mudanças na forma de variação dos percentuais de reajustes, determinados pelo Governo Federal.

É o nosso parecer.

Macapá, 12 de novembro de 1987



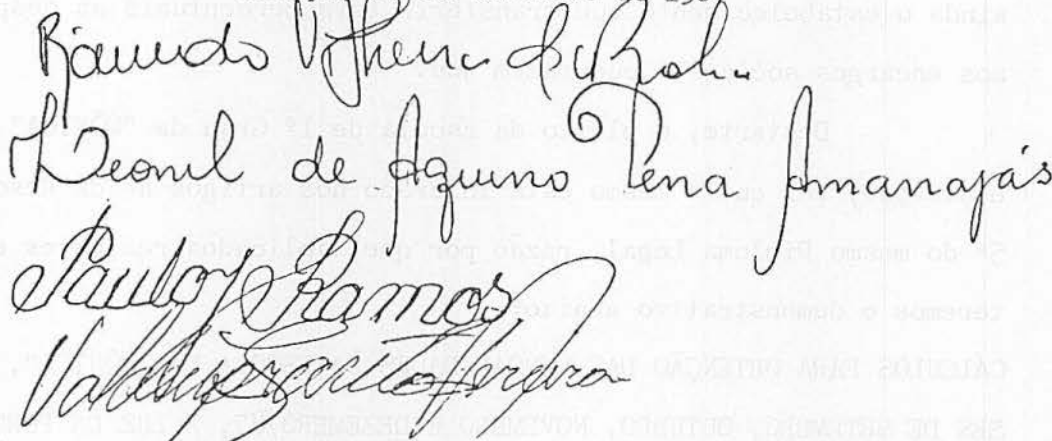
PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

- Relator -

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto do relator.

Macapá, 17 de novembro de 1987



RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS

VALDENOR SANTOS PEREIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data homologa a decisão da Comissão de Encargos Educacionais que aprovou o presente parecer parecer.-

Macapá. sala de reuniões "PROFESSOR MÁRIO QUIRINO DA SILVA", 17 de novembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente

ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE

EDUARDO SEABRA DA COSTA

KLEBER MAGALHÃES

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

MARIA DIA ALCÂNTARA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO